



Gaspar, 19 de janeiro de 2022.

Entidade: APAE

Projeto: Identificação e acompanhamento periódico do desenvolvimento infantil de bebês expostos a situações de risco ou com atraso global do desenvolvimento e realização de avaliação multidisciplinar para crianças e adolescentes, residentes no município de Gaspar.

PARECER TÉCNICO

Segue Parecer Técnico da área socioassistencial dos projetos que serão custeados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Gaspar – FIA, conforme a Lei 13.019 de 31 de julho 2014, o Decreto nº 8.798, de 30 de maio de 2019, a Resolução nº 021/2017 – CMDCA e o edital de Chamamento Público nº 001/2021 - CMDCA - etapa 16 – Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública: I - A conveniência da concessão do recurso, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320/64; II - A compatibilidade entre os objetivos e/ou finalidades estatutárias das entidades beneficiárias com o objeto do repasse; III - Viabilidade dos projetos, capacidade técnica e operacional do proponente para executar o objeto; IV - Cumprimento dos objetivos – adequação ao tema; qualidade técnica do projeto, metodologia aplicada, clareza, pertinência e exequibilidade do projeto, atividades e resultados esperados e quantidade de atendimentos; V - A compatibilidade entre os quantitativos de materiais e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto; VI - A compatibilidade entre os valores solicitados, o plano de trabalho e os preços de mercado; VII - Sustentabilidade do projeto, ou seja, a continuidade após convênio; VIII - Impacto social da iniciativa (benefícios gerados com a implantação do projeto, a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido, e a participação da comunidade); IX - Mérito do projeto diante da realidade local; X - Sua adequação à Resolução 137/2010 do CONANDA e/ou outra que a venha complementar e/ou substituir o interesse público do objeto e os benefícios sociais a serem obtidos.



I - A conveniência da concessão do recurso, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320/64: *Está de acordo fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.*

II - A compatibilidade entre os objetivos e/ou finalidades estatutárias das entidades beneficiárias com o objeto do repasse: *O plano de trabalho está de acordo com o Artigo 2º:*

- Realizar acompanhamento periódico de bebês e crianças expostas à situações de risco para o desenvolvimento infantil no município de Gaspar, visando minimizar os efeitos negativos do atraso do desenvolvimento e prevenir a instalação de deficiência. E ainda, realizar avaliações com equipe multidisciplinar para crianças e adolescentes do município de Gaspar, que apresentem dificuldades de aprendizagem, atraso no desenvolvimento global, e/ou diagnóstico de deficiências, transtornos, síndromes, visando um adequado diagnóstico, favorecendo planejamento e determinação da melhor conduta clínica frente às especificidades de cada indivíduo.

III - Viabilidade dos projetos, capacidade técnica e operacional do proponente para executar o objeto: *Para a capacitação dos profissionais de atenção básica e Centros de Desenvolvimento Infantil (Rede municipal) do município, busca-se um profissional com carga horária de 8 horas semanais, com experiência reconhecida na área do desenvolvimento infantil e educação especial, que possa interligar as áreas de educação e saúde e realizar o acompanhamento de bebês de risco e crianças até completarem seis anos de idade.*

Para aumentar a quantidade de avaliações multidisciplinares ofertadas pela APAE de Gaspar, sem prejuízo aos atendimentos clínicos internos ofertados aos educandos da instituição, busca-se profissionais da área da saúde para ampliar a carga horária dessas especialidades: 08 horas semanais de fisioterapia, 12 horas semanais de fonoaudiologia, 12 horas semanais de psicologia, 08 horas semanais de serviço social, 12 horas semanais de terapia ocupacional e 04 mensais de neuropediatria.

IV - Cumprimento dos objetivos – adequação ao tema; qualidade técnica do projeto, metodologia aplicada, clareza, pertinência e exequibilidade do projeto, atividades e resultados esperados e quantidade de atendimentos: *Com a aplicação do projeto, espera-se atingir no mínimo*



80% dos bebês residentes em Gaspar, identificando e realizando o acompanhamento periódico e necessário a cada criança em situação de risco ou com atraso global do desenvolvimento, bem como, ofertar mais de 250 avaliações multidisciplinares para crianças e adolescentes residentes no município de Gaspar. O período de execução do projeto é de 12 meses.

V - A compatibilidade entre os quantitativos de materiais e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto: *O plano de trabalho apresenta compatibilidade entre os serviços a serem adquiridos e o objeto proposto.*

VI - A compatibilidade entre os valores solicitados, o plano de trabalho e os preços de mercado: *Os valores apresentados de acordo com os orçamentos são compatíveis com os preços praticados no mercado.*

VII - Sustentabilidade do projeto, ou seja, a continuidade após convênio: *Atualmente a APAE possui 643 pessoas matriculadas na instituição e também realizam as avaliações multidisciplinares em crianças, adolescentes e adultos residentes no município de Gaspar, todavia, conforme dado apresentado no projeto, a idade média em que as famílias procuram atendimento é de 5 anos e 05 meses, sendo esta uma busca considerada tardia no que diz respeito a aspectos do desenvolvimento. Nesse sentido, a relevância do projeto no que tange a avaliação precoce e o atendimento familiar sinaliza uma possível necessidade de continuidade destas ações, através da consolidação de política pública que oferte este serviço, uma vez que proporciona a criança oportunidade de desenvolver-se mais próximo possível dos pares da sua idade cronológica, minimizando a ocorrência de deficiências.*

VIII - Impacto social da iniciativa (benefícios gerados com a implantação do projeto, a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido, e a participação da comunidade): *A avaliação e possível identificação precoce de desvios no desenvolvimento e o encaminhamento para serviços especializados possibilitam um trabalho preventivo através de programas de promoção de saúde e estimulação essencial, estas ações podem evitar ou amenizar os efeitos do comprometimento do desenvolvimento infantil, além disso, os desvios no desenvolvimento podem implicar em um adulto dependente e com necessidade de cuidados especiais, comprometendo o contexto familiar, educacional e social.*



IX - Mérito do projeto diante da realidade local: *O plano de trabalho é inovador na medida em que proporciona a capacitação de profissionais da saúde e educação na identificação e encaminhamento pregresso de sinais de risco no desenvolvimento. Proporciona ainda a identificação também precoce de desvios no desenvolvimento após avaliação multiprofissional, o que possibilita um trabalho preventivo.*

X - Sua adequação à Resolução 137/2010 do CONANDA e/ou outra que a venha complementar e/ou substituir o interesse público do objeto e os benefícios sociais a serem obtidos: *O plano de trabalho está condizente com a Resolução 137/2010 e 194/2017 do CONANDA.*

Jéssica Vitorino
Psicóloga
CRP 12/13454

Giovana M. R. Nesi
Assistente Social
CRESS/12/1745

Elzira R. L. Valgas
Pedagoga
Matrícula 14991